ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1277, de 10 de maio de 1993

Autoriza a formação de Condomínios em todos os Logradouros Públicos da Zona Urbana do Município de Currais Novos, para efeito de captação de Áudio e Vídeo através de meios físicos e retransmissão dos sinais aos Condomínios.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a formação de Condomínios em todos os Logradouros Públicos da Zona Urbana do Município de Currais Novos, com vistas a incentivar a criação e execução de Projetos destinados à captação e retransmissão de sinais de áudio e vídeo.

Art. 2º - O Sistema de captação e retransmissão de sinais de que trata o artigo anterior, que vier a ser implantado, será levado à população Currais-novense através do método coletivo de acesso, por meios físicos.

Art. 3º - A organização dos referidos Condomínios, fica reservada ao agente responsável pela implantação e execução.

Art. 4º - Fica permitida a qualquer concessionária de serviços públicos ou qualquer empresa do setor privado, a implantação e execução dos serviços deferidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de maio de 1993.

Gilberto Lins
PREFEITO MUNICIPAL

João Jair da Silva
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO